

	PDI PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	ELABORAÇÃO Cid Ruiz Pardini
	PDE - RESUMO	DATA 17/06/2013

PDE – PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RESUMO

1. INTRODUÇÃO

O **Plano Nacional da Educação (PNE)**, aprovado em **9 de janeiro de 2001** como Lei nº 10.172, realiza um diagnóstico da realidade do sistema educacional em todo território brasileiro, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, e estabelece algumas diretrizes e metas a serem cumpridas em um período de dez anos, caracterizando-se como uma política de Estado, mais permanente.

Já o **Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE)**, apresentado ao país em **abril de 2007** como um projeto federal, tem como objetivo maiores investimentos na educação básica, **educação profissional** e **ensino superior**. O plano conta com mais de 40 ações que incidem sobre os mais variados aspectos da educação em seus diversos níveis e modalidades. **É um plano de governo que visa operacionalizar uma política de Estado, o PNE.**

2. PDE – PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

O PDE foi apresentado ao país, em abril de 2007, pelo governo federal por meio do Ministro da Educação, Fernando Haddad.

Analisar o PDE é um desafio, tendo em vista, que são poucas as referências acerca do mesmo. Não existe nenhum documento legal que o embase, e a principal fonte de informações sobre o plano é o que está disponível no site do MEC.

Assim, o que se tem é um link que dá acesso a uma página na qual constam uma breve definição e informações gerais sobre o PDE, esta, por sua vez, permite a conexão a outra página na qual se encontram as ações do PDE. O mais próximo de um documento, pode ser considerado o livro do PDE1, que dispõe sobre suas razões, princípios e programas.

O PDE foi construído a partir de uma série de decisões expressas nos Decretos nº 6.093 (dispõe sobre a reorganização do Programa Brasil Alfabetizado, com o intuito da universalização da alfabetização de jovens e adultos de quinze anos ou mais), nº 6.094 (dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade), **nº 6.095 (estabelece diretrizes para o processo de integração de instituições federais de educação tecnológica, para fins de instituição dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia – IFET)** e nº 6.096 (institui o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI), todos publicados em 24 de abril de 2007. Fazem parte, ainda, três projetos de lei: o primeiro trata da regulamentação do art. 60, inciso III, alínea “e”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica; o segundo tem o objetivo de alterar a Lei nº 10.260 (Fundo de Financiamento Estudantil, de 12 de julho de 2001, ampliando o prazo de quitação das dívidas); e o terceiro estabelece novas normas para o estágio.

Resumidamente, o **PDE** é um plano coletivo de médio e de longo prazo, sistêmico, cujo objetivo é **melhorar a qualidade da educação no País**, com **foco prioritário na educação básica**.

Para o seu sucesso, é necessário o engajamento da sociedade civil, pais, alunos, professores e dirigentes em iniciativas que ampliem as condições de permanência e efetiva aprendizagem do aluno na escola.

	PDI PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	ELABORAÇÃO Cid Ruiz Pardini
	PDE - RESUMO	DATA 17/06/2013

O PDE está sustentado em seis pilares:

1. Visão sistêmica da educação;
2. Territorialidade;
3. Desenvolvimento;
4. Regime de colaboração;
5. Responsabilização;
6. Mobilização social.

Seus programas podem ser organizados em torno de quatro eixos norteadores:

1. Alfabetização;
2. Educação básica;
3. **Educação profissional;**
4. **Educação superior.**

Dois dos principais pontos do PDE são a **formação de professores** e a **valorização dos profissionais da educação**.

3. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E EDUCAÇÃO CIENTÍFICA (IFET)

A proposição dos **institutos federais de educação, ciência e tecnologia (IFET)**, como modelos de reorganização das instituições federais de educação profissional e tecnológica para uma atuação integrada e referenciada regionalmente, evidencia com grande nitidez os desejáveis enlaces entre **educação sistêmica**, **desenvolvimento** e **territorialidade**.

A **missão institucional dos IFET** deve, no que respeita à relação entre educação e trabalho, orientar-se pelos seguintes **objetivos**:

1. **Ofertar educação profissional e tecnológica**, como processo educativo e investigativo, em todos os seus níveis e modalidades, **sobretudo de nível médio**;
2. Orientar a **oferta de cursos** em sintonia com a consolidação e o fortalecimento dos **arranjos produtivos locais**;
3. Estimular a **pesquisa aplicada**, a **produção cultural**, o **empreendedorismo** e o **cooperativismo**, apoiando processos educativos que levem à geração de trabalho e renda, especialmente a partir de processos de autogestão.

4. EDUCAÇÃO SUPERIOR

No contexto do PDE, a **educação superior** baliza-se pelos seguintes princípios complementares entre si:

1. **Expansão da oferta de vagas**, dado ser inaceitável que somente 11% de jovens, entre 18 e 24 anos, tenham acesso a esse nível educacional;
2. **Garantia de qualidade**, pois não basta ampliar, é preciso fazê-lo com qualidade;
3. **Promoção de inclusão social pela educação**, minorando nosso histórico de desperdício de talentos, considerando que dispomos comprovadamente de significativo contingente de jovens competentes e criativos que têm sido sistematicamente excluídos por um filtro de natureza econômica;
4. **Ordenação territorial**, permitindo que ensino de qualidade seja acessível às regiões mais remotas do País
5. Desenvolvimento econômico e social, fazendo da educação superior, seja enquanto formadora de recursos humanos altamente qualificados, seja como peça imprescindível na produção científico-tecnológica, elemento-chave da integração e da formação da Nação.